



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante*  
**“Casa da Criança”**

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



**AÇÕES E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA - CASA LAR**

**MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2021**

<b>Ação:</b>	<b>Como foi realizado:</b>	<b>Observação:</b>
1. Reuniões com as cuidadoras em espaço amplo;	Não houve reuniões durante esse período.	As orientações tem sido realizadas conforme a demanda: de modo presencial, virtual, individual e/ou grupo e por escrito em livro próprio.
2. Suspender temporariamente as visitas aos acolhidos, incluindo visitas de familiares. Nesse caso, as famílias e os acolhidos devem ser informados do motivo de tal restrição, de que a restrição será temporária – apenas enquanto durar a calamidade em saúde pública;	Em cumprimento a esta ação, na data de 08/07/2021, foi enviado ofício para Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo a proposição de alteração do Plano Municipal de Contingência, de visitas mais direcionadas, em locais abertos e arejados com uso de equipamentos de prevenção ao Covid-19. Havendo a aprovação em	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR*

*Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante*

***“Casa da Criança”***

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



	15/07/2021. A Vara da Infância e Juventude encaminhou via e-mail uma Nota Técnica do TJPR realizada pelo Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à COVID-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional no Estado do Paraná, tendo como objetivo oferecer orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, especialmente às visitas de familiares às crianças e aos/as adolescentes atendidos/as em serviços de acolhimento, aos procedimentos de aproximação entre os/as postulantes à adoção e adotados/as e as visitas em geral e em especial as festividades de final de ano, no contexto de flexibilização das regras de isolamento social. Entretanto, não houve a realização de visitas nesse período.	
3. Suspender às visitas a unidade de pessoas estranhas	As visitas na Instituição permanecem suspensas e em	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**

*Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante*

## ***“Casa da Criança”***

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



ao serviço;	decorrência disso quando a necessidade de serem realizadas, acontecem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Esperança, com todas as medidas de prevenção ao Covid-19, e as ligações por vídeo chamadas continuam sendo feitas.	
4. Viabilizar e incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de recursos tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de WhatsApp, mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc.);	Até o momento esta ação tem sido possível diante o uso dos próprios aparelhos celulares da equipe técnica. A equipe técnica realizou atendimentos psicossociais com acolhidos e acompanhamentos psicossociais, pós desligamentos com as famílias, visando o fortalecimento dos vínculos afetivos.	A equipe técnica faz o contato com o familiar e realiza o agendamento.
5. Visitas de pessoas autorizadas pelo Poder Judiciário;	Não houve visitas autorizadas pelo Poder Judiciário durante esse período.	
6. Caminhadas no teor de atividade física;	Por conta de estar sendo utilizado o Ginásio de Esportes para vacinação do Covid-19 não houve continuidade das atividades físicas.	
7. Atividades de lazer em espaço amplo entre os acolhidos e funcionários da escala do serviço;	Os acolhidos realizaram atividades de lazer no Centro de Convivência de Idosos (CCI), no campinho, nas praças e no lago.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**

*Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante*

***“Casa da Criança”***

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



8. Ida dos acolhidos em consultas médicas, psicológicas e ou outras;	Os acolhidos foram conduzidos em tais atividades pela chefe de divisão e em algumas situações por cuidadoras.	
9. Ida dos acolhidos em oficinas propostas pelo CAPS e outras com teor terapêutico;	Não houve a participação de acolhidos em atividades desse teor durante esse período.	
10. Evitar beijos e abraços entre os profissionais e acolhidos;	Houve momentos em que não foi possível evitar demonstrações de afetos, entretanto, foi reforçada a orientação sobre outras formas de expressão e motivados gestos e verbalizações.	
11. Manter ventilação natural no ambiente, abrindo janelas para a circulação do ar;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
12. Orientar a lavagem correta das mãos com água e sabão;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
13. Comunicar imediatamente a Chefe de Divisão da Casa-lar se o acolhido apresentar sintomas de resfriado, gripe ou sintomas similares ao COVID-19;	Nenhum dos acolhidos e funcionários apresentaram sintomas relacionados ao Covid-19.	
14. Limpar e desinfetar os ambientes e objetos com produtos de limpeza como álcool 70%, água e sabão/detergente ou desinfetante água sanitária;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

***SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR***

***Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante***

***“Casa da Criança”***

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



15. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
16. Participação de atividades religiosas;	Não houve a participação de acolhido em atividades religiosas, por escolha do próprio acolhido.	

Andirá, 17 de janeiro de 2022.

Simone Godoi Audi de Mello  
Psicóloga – CRP 08/1773